

Anne Elisabeth Figueira Demoulins

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

Universidade Fernando Pessoa

Porto, 2019

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado
Anne Elisabeth Figueira Demoulins

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

Universidade Fernando Pessoa Porto, 2019

Anne	Elisal	beth	Figu	ıeira	Demo	ulins

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado
(Assinatura)

Projeto de Graduação apresentado à Universidade Fernando Pessoa como parte dos requisitos para obtenção do grau de licenciatura em Criminologia, sob a orientação de Lígia Afonso

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

Resumo

O combate à criminalidade organizada tem sido objeto de estudo nos últimos

anos. O diminuto conhecimento acerca da criminalidade organizada em Portugal suscita

interrogações quanto à relevância que esta assume no conjunto das problemáticas

criminais que afetam o país. Neste trabalho procuramos compreender as dificuldades

envolvidas em conceituar este termo, caraterizar algumas organizações criminosas que

têm assumido marcado destaque nesta área, e também analisar o conceito de corrupção

e respetivo enquadramento jurídico. De modo complementar, procuramos compreender

o papel do Estado no que respeita às suas ligações ao crime organizado e à corrupção.

O presente projeto pretende, igualmente, apresentar uma proposta de

investigação empírica com a finalidade de compreender os contornos das eventuais

ligações entre criminalidade organizada e a especificidade das práticas de corrupção em

território nacional.

Palavras-chave: Crime organizado, corrupção, Estado, organizações criminosas.

5

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

Abstract

The fight against organized crime has been studied in recent years. The scarce

knowledge about organized crime in Portugal raises questions about its relevance

amidst other criminal problems that affect the country. In this work we try to understand

the difficulties involved in conceptualizing this term, characterize some criminal

organizations that have a prominent role in this area, and also to analyse the concept of

corruption and its legal framework. In a complementary way, we try to understand the

role of the state in its links to organized crime and corruption.

This project also intends to present a proposal of empirical investigation aiming

to understand the contours of the eventual links between organized crime and the

specificity of the practices of corruption in the national territory.

Keywords: Organized crime, corruption, State, criminal organizations.

6

Abreviaturas

CO - Crime Organizado/Criminalidade Organizada

CP - Código Penal

GRECO - Grupo de Estados Contra a Corrupção

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude

Agradecimentos

Gostaria de agradecer, primeiramente, à minha orientadora, Lígia Afonso, no âmbito do meu projeto de graduação pelo seu envolvimento no mesmo e pela sua paciência extrema nos casos de dúvidas ocorridos ao longo da realização do presente projeto.

Agradeço, igualmente, à Universidade Fernando Pessoa pela oportunidade de realizar e apresentar o meu projeto afim de concluir o meu percurso académico no contexto da licenciatura em Criminologia.

Por fim, pretendo dar um especial agradecimento aos meus familiares e amigos pelo apoio ao longo da escrita do projeto e do meu percurso académico, nomeadamente à minha prima, Cláudia, pela sua partilha de experiência e apoio sem falha e ao meu namorado, Miguel, pelo seu carinho, paciência e dedicação ao quotidiano.

Índice

Re	sumo		5
Ab	stract		6
Ab	reviaturas		7
Ag	gradecimen	tos	8
I.	Parte teór	rica: Introdução	12
1.	A crimir	nalidade organizada	13
	i.	Conceito	13
	ii.	Máfia	14
2.	Enquad	ramento jurídico da criminalidade organizada	16
	i.	Internacionalmente	16
	ii.	Em Portugal	17
3.	A corruj	pção	18
	i.	Conceito	18
	ii.	A corrupção na criminalidade organizada	19
	iii.	A corrupção em Portugal	21
4.	Enquad	ramento jurídico da corrupção	23
	i.	Internacionalmente	23
	ii.	Em Portugal	23
5.	O comba	ate à criminalidade organizada e à corrupção	24
II.		pírica: Proposta de investigação empírica	
1.		logia	
	i.	Instrumentos	26
	ii.	Amostra	28
	iii.	Procedimentos	29
2.	Resultad	dos	29
III.		ações finais	
IV.		ias Bibliográficas	

Índice de figuras

I.	A corrupção na criminalidade organizada19
	Figura 1. Nexo relacional entre os membros do CO, políticos e os homens de negócios
	(Chin, 2003) 20

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado
"Genius is one of the many forms of insanity."
Gentus is one of the many forms of insanity.
Commo I ambana
Cesare Lombroso

I. Parte teórica: Introdução

O presente projeto de graduação irá abordar a temática da criminalidade organizada, mais especificamente as práticas de corrupção que se desenvolvem no seu contexto, e tomará como principal objeto de estudo o papel do Estado nestas práticas criminais.

A escolha deste tema deve-se a várias razões. Em primeiro lugar, a criminalidade organizada assume uma notória importância no mundo atual, é uma temática bastante debatida ao longo dos últimos anos, sendo considerada umas das maiores ameaças mundiais em termos de expansão do crime e colocando desafios relevantes em matéria de eficácia das medidas preventivas. A dimensão transnacional que assume torna o crime organizado ainda mais complexo, pois já não se enquadra apenas numa problemática nacional, mas sim um desafio que transpõe as fronteiras de diversos países. Várias medidas têm sido implementadas com o fim de combater o crime organizado, porém, com a constante evolução de novas tecnologias é necessário adotar medidas que consigam acompanhar o constante desenvolvimento do mundo e a facilidade de adaptação dos grupos criminosos organizados à mudança. A complexidade de formas que o 'crime organizado' assume reflete-se na definição pouco clara do mesmo, pela sua diversidade quanto às atividades criminais e pelo facto do conceito 'organizado' abarcar inúmeras áreas criminosas e nem todas serem enquadradas como criminalidade organizada.

Em segundo lugar, ressalta o nosso interesse pessoal pelo estudo desta temática na realidade portuguesa, da qual pouco se sabe, ainda que nos estudos internacionais seja clara a forte ligação entre o crime organizado e a corrupção. Esta última sendo extremamente complicada de combater, revelou-se como sendo um tema internacionalmente problematizado. A escolha deste tema envolveu uma revisão bibliográfica quanto à corrupção e à sua ligação com ao Estado e a organismos da administração central ou local. Com efeito, o Estado tem um fulcral no combate aos crimes mencionados, porém aquilo que diversos estudos desenvolvidos pela Criminologia têm demonstrado é que este tem também, paradoxalmente, ligações ao mundo crime. contribuindo para o desenvolvimento de atividades ilegaisprosseguidas por organizações criminosas.

1. A criminalidade organizada

i. Conceito

A criminalidade organizada é, atualmente, um tema que suscita problemáticas e controvérsias, pela sua dificuldade em ser definido e pela amplitude e impacto social que tem tido nos últimos anos, tanto a nível nacional como internacional. Esta realidade cria a urgência em definir esta ocorrência criminal relativamente às diversas dimensões que ocupa (Gonçalves, 2013). Segundo o artigo 2º da Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, um 'grupo criminoso organizado' é definido como sendo:

"um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existindo durante um período de tempo e atuando concertadamente com a finalidade de cometer um ou mais crimes graves ou infrações estabelecidas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício económico ou outro benefício material".

Em termos teóricos, os autores destacam diversos elementos como sendo típicos dos grupos de crime organizado. Entre eles, as ideologias dos indivíduos em questão, ou simplesmente a falta delas, a estrutura hierárquica das organizações, a continuidade das suas atividades criminosas ao longo do tempo, o recurso à violência, a associação das diversas organizações, as empresas ilegais e a penetração nas empresas legítimas, e, finalmente a corrupção - sobre a qual nos iremos deter com maior detalhe, (Hagan 1983 e Maltz 1994, *cit. in* Finckenauer, 2007). Abadinsky (2012), definiu, igualmente, fatores caraterísticos dos grupos organizados mencionados, acrescentando outros como a ausência de motivos políticos, a visão monopolista das organizações, as subculturas em que se integram e o facto de obedecerem a regras específicas.

Os possíveis interesses políticos que os grupos criminosos poderão ter, seriam a eventual proteção e imunidade política em benefício das atividades ilegais desenvolvidas por estes; porém, os seus objetivos não assentam em ideais políticos concretos, sendo que os seus principais interesses são de natureza financeira e a

conquista de poder (Abadinsky, 2012). Estes indivíduos consideram-se à margem da sociedade dita convencional e, consequentemente, não se submetem às regras adotadas pela mesma. Os grupos de criminalidade organizada encontram-se numa constante competição entre si com o objetivo final de monopolizar, em certas áreas geográficas indústrias legítimas, ilegais (ou ambas) e eliminar possíveis concorrentes, restringindo o mercado livre e, consequentemente, aumentando os seus benefícios, com recurso à violência e à corrupção de autoridades responsáveis pela aplicação da lei (Abadinsky, 2012).

Letizia Paoli e Tom Vander Beken (2014) consideram que o conceito de crime organizado tem sido, ao longo do tempo, visto de forma restrita: por um lado, sendo associando a organizações ilegítimas cujos membros se envolvem, de forma sistemática, em atividades criminosas, e por outro lado, sendo reduzido a um conjunto de atividades criminais motivadas principalmente pelo ganho financeiro. A principal dificuldade revela-se na palavra 'organizado', pois tanto é usada para englobar diversos crimes, desde assaltos ao terrorismo, como para designar os ofensores que atuem em grupo, sendo que estas tipologias criminais não se apresentam associadas às organizações criminosas tradicionais (Finckenauer, 2007). Nos Estados Unidos da América, nenhum indivíduo pode ser incriminado por fazer parte de um grupo de crime organizado, sendo que só poderão ser incriminados caso cometessem algum ato legalmente qualificado como crime. Já em Itália, o simples facto de fazer parte de uma organização criminosa, é considerado um crime (Finckenauer, 2007).

ii. Máfia

Os estereótipos dos atores do crime organizado foram, tradicionalmente, associados às máfias, designadamente, à máfia italiana e russa, às tríades chinesas, à yakuza ou ainda aos grupos de crime organizado colombianos. Estas organizações criminais são, geralmente, constituídas por elementos escolhidos segundo uma série de critérios como a etnicidade ou os antecedentes criminais (Finckenauer, 2007). A preocupação quanto ao desenvolvimento do crime organizado começou aquando do medo da expansão da

máfia italiana, sendo esta considerada a maior máfia do mundo, e de esta última poder, eventualmente, servir como modelo para as outras organizações criminosas. Estes receios acabaram por não se relevar justificados, pois não houve, por parte de outras criminais, interesse em abraçar a mesma estrutura hierárquica e cultura de irmandade específicos da máfia italiana (Fijnaut e Paoli, 2006).

A máfia destaca-se, relativamente a outras estruturas criminosas, pelas suas estratégias no que toca às atividades ilegais, pela sua extensão global e pela violência extrema usada para eliminar a concorrência (Alves, 2016). A introdução da máfia em negócios do mundo financeiro tem levado ao enfraquecimento do Estado, influenciando a economia dos países. A sua facilidade de adaptação aos mercados globais permite a penetração e controlo destas organizações em negócios ilegais como o tráfico de droga, transportada ao longo de rotas pelo mundo inteiro, o tráfico de armas, os jogos clandestinos, a exploração sexual, o tráfico de pessoas, ou ainda, a imigração ilegal e o branqueamento de capitais provenientes destas atividades ilegais e a sua posterior integração nas economias legítimas (Alves, 2016).

Dos países mais influentes podemos citar Itália cujas organizações criminosas são regidas por códigos de conduta específicos, pela não cooperação com as autoridades, pelo autocontrolo aquando do aparecimento de obstáculos e pela importância que a noção de vingança assume no caso da existência de ofensas contra a 'família' procurando-se, a qualquer custo, restabelecer a honra familiar (Abadinsky, 2012). A máfia italiana é conhecida por fazer assentar a sua organização hierárquica no seio da família, pelo que raros são os membros externos, sem laços familiares com o resto dos membros, inseridos neste círculo (Abadinsky, 2012), atuando em empresas por meio da corrupção e de ofensas físicas, controlando-as e participando em contratos públicos (Siebert, 1996: 29, *cit. in* Abadinsky, 2012). O controlo absoluto do país pela máfia engloba, igualmente, o poder de decisão quanto ao sentido dos votos nas eleições, sendo que a sua dominância causa receio quanto a represálias sob forma de intimidações e da vigilância feita perante os locais de votação para estes se finalizarem de forma favorável a eventuais candidatos pertencentes à família mafiosa.

2. Enquadramento jurídico da criminalidade organizada

i. Internacionalmente

Podemos classificar um ato de criminalidade organizada segundo três fatores relevantes que se complementam (Pacheco, 2007, *cit. in* José, 2010), o estrutural, que define o número mínimo de indivíduos pertencentes a um determinado grupo de modo a este ser considerado uma associação criminosa, o finalístico, que apresenta uma sequência de crimes considerados como sendo organizados, e o temporal, referente à permanência do grupo ao longo do tempo e a reiteração do mesmo (Silva, 2003 *cit. in* José, 2010).

Na Alemanha não existe um conceito concreto de crime organizado (Kinzig, 2004, cit. in José, 2010), porém foram criadas medidas legislativas para o combate a este tipo de criminalidade em constante desenvolvimento e crescimento, nomeadamente a Lei contra o tráfico ilícito de droga e outras manifestações da criminalidade organizada, de 22 de Setembro de 1992.

Em Itália, a noção de crime organizado insere-se nos crimes contra a ordem pública (José, 2010), e encontra-se previsto no artigo 416° do Código Penal Italiano nos termos "associazione per delinquere", considerando-se como tal três ou mais pessoas associadas com o intuito de cometer crimes. Esta solução contrasta com o regime adotado em outros países, como França, que não adota um critério quantitativo, sendo apenas condenável a caraterística estável da organização e o objetivo de cometer delitos, nos termos previstos no artigo 450° do Código Penal Francês. (Yacobucci, 2005 *cit in* José, 2010).

Por sua vez, em Espanha não existe um conceito concreto de crime organizado, punem-se, contudo, as organizações criminosas: no artigo 515° do Código Penal Espanhol sob a epígrafe "associação para delingüir", e na Ley de Enjuiciamento

Criminal considerando-se como tal a associação de três pessoas ou mais, a permanência de associação e o caráter criminoso das atividades desenvolvidas de acordo com a legislação prevista (Robles, 2003, *cit in* José, 2010).

Como mencionado anteriormente, o ordenamento jurídico do crime em questão depende do país no qual é cometido e julgado, pois, em alguns casos, o facto de pertencer a uma organização criminosa é considerado um delito de crime organizado, enquanto que em outros, este último só se aplica com o cometimento de determinados crimes efetuados pelo grupo (Finckenauer, 2007).

ii. Em Portugal

O ordenamento jurídico português pune a pertença a uma associação criminosa. Na 'parte especial' do Código Penal, integrado no capítulo V, nos crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas, na segunda secção, a dos crimes contra a paz pública encontramos o artigo 299º do CP. Nos termos do disposto nesse artigo, podemos entender por associação criminosa, "(...), organização ou associação quando esteja em causa um conjunto de, pelo menos, três pessoas, atuando concertadamente durante um certo período de tempo." (Código Penal, 2017). O crime mencionado abrange não só o referenciado, mas igualmente a fundação das organizações, "Quem promover ou fundar grupo, organização ou associação cuja finalidade ou atividade seja dirigida à prática de um ou mais crimes (...)", (Código Penal, 2017) ou ainda o fornecimento de materiais beneficiando as organizações em questão, "Na mesma pena incorre quem fizer parte de tais grupos, organizações ou quem os apoiar, nomeadamente fornecendo armas, munições, instrumentos de crime, guarda ou locais para as reuniões, ou qualquer auxílio para que se recrutem novos elementos." (Código Penal, 2017). Assim, podemos afirmar que o crime organizado, mais especificamente, a associação criminosa atinge diversas atividades, consolidando o amplo termo.

No Código de Processo Penal (2017), o crime organizado encontra-se no artigo 1º das 'Disposições preliminares e gerais', na alínea m). sendo esta representada como "Criminalidade altamente organizada" com a seguinte aplicação concetual, "(...) as

condutas que integrarem crimes de associação criminosa, tráfico de pessoas, tráfico de armas, tráfico de estupefacientes ou de substâncias psicotrópicas, corrupção, tráfico de influência, participação económica em negócio ou branqueamento".

3. A corrupção

i. Conceito

A corrupção pode ser entendida como um abuso de poder tendo em vista a obtenção de um benefício para o próprio (Cunha, 2015). Constitui uma troca de favores envolvendo trocas monetárias secretas entre figuras do poder político ou administrativo, que, pelos cargos que ocupam, usufruem do seu poder de influência social, para fins económicos e de poder, fins estes ilegítimos e de ordem criminal. Esta área pode integrar diversas atividades criminais, como o tráfico de influências, desvios de fundos públicos para empresas privadas, a fraude ou ainda a evasão fiscal. A tipologia mais associada à corrupção, e atualmente em crescente desenvolvimento, carateriza-se pelo crime financeiro internacional e o contrabando organizado, nomeadamente, o contrabando do tabaco e do álcool, a fraude do Imposto Valor Acrescentado (IVA), e a corrupção de forças policiais e de fontes de informação como instrumento do crime organizado internacional (Cabral, 2016).

A corrupção pode ser dividida em duas modalidades, a passiva e a ativa, sendo que estas podem ser aplicadas tanto a atos ilícitos como a atos lícitos. A corrupção diz-se ativa quando é fornecido uma vantagem patrimonial ilegítima a terceiros, com o seu consentimento, a fim que estes pratiquem ou omitem práticas que ponham em causa os seus deveres profissionais no cargo que ocupa. Por outro lado, diz-se passiva, quando terceiros aceitam ou demandam essa vantagem patrimonial em troca de facilitações. As duas modalidades podem ser desenvolvidas em atos ilícitos quando as práticas contrariam as funções do cargo profissional, e em atos lícitos quando não contrariam as mesmas funções, sendo que, neste caso, a moldura penal desta atividade será reduzida (Cabral, 2016). É realizada uma análise da corrupção juntamente com a criminalidade

organizada, sendo que representam duas áreas indissociáveis, não havendo crime organizado sem corrupção, esta considerada um tipo de crime organizado sempre que exista envolvimento político e administrativo (Schilling, 2001) sobretudo no caso dos crimes de tráfico de droga e de branqueamento de capitais (Santos, Marques e Pedroso, 1995).

ii. A corrupção na criminalidade organizada

A corrupção no seio da criminalidade organizada é geralmente utilizada para tentar, de uma alguma forma, manipular o governo e neutralizar o mesmo quanto a eventuais condenações e processos judiciais contra as organizações criminosas, através de pagamentos ilegítimos a agentes da polícia, procuradores ou ainda funcionários judiciais, o que leva as organizações criminosas a atuar com uma quase total imunidade (Finckenauer, 2007). O suborno destas autoridades, incluindo igualmente, agentes sindicais e políticos, facilita a entrada das organizações em empresas legítimas e a obtenção de ganhos financeiros significativos. A sujeição de funcionários públicos a salários relativamente baixos, prejudica os esforços das empresas no que remete à aplicação da lei e o consequente combate ao crime organizado. Existe uma prevalência da corrupção nos países em desenvolvimento e nos países que já sofreram de colapsos económicos e de conflitos civis e militares, tornando-os mais vulneráveis à corrupção, não só por funcionários de baixo estatuto social, mas igualmente altos funcionários e figuras políticas (Finckenauer, 2007).

O crime organizado russo, tem uma dimensão assaz ampla, englobando várias organizações criminosas transnacionais, como a Bratva, a Máfia Vermelha ou os Vory v zakone, que operam por todo o mundo e que se envolvem em todas as atividades criminais existentes, caraterística esta que os difere das outras organizações de crime organizado. A extorsão de empresas privadas pelo desvio de fundos conduziu a uma diminuição do capital do governo, sendo este incapaz de pagar os salários aos seus funcionários que usufruíam de escassos recursos e equipamentos inadequados, aumentando assim a necessidade de aceitar vantagens monetárias aos grupos de crime

organizado que detêm maior parte das empresas em que os políticos fazem igualmente parte. Com o declínio económico do país, devido à economia paralela, os maus salários levaram ao aumento da corrupção, os agentes da polícia aceitam subornos e os políticos participam da vasta área do crime organizado para lucro próprio. A desilusão e a frustração do povo russo conduzem muitos deles para a corrupção e a sua envolvência no mundo do crime organizado, integrando essas organizações como uma alternativa à autoridade do Estado tornando-se num ciclo vicioso do crime (Utrata, Schiciano e Becker, 2014).

Em Taiwan foi criado um termo referente à corrupção política, e ao triângulo relacional entre o mundo paralelo, a corrupção e os negócios legítimos, denominado Heijin (Hei – negro, associado ao mundo paralelo; Jin – ouro, associado ao dinheiro e aos negócios realizados), ou Black Gold (politics). Heijin representa a introdução de figuras do mundo paralelo do crime no Estado em cargos políticos e o consequente impacto social, tais como a compra de votos, a manipulação de licitações e a corrupção. Heijin é revelado como sendo o maior ameaça existente atualmente em Taiwan tendo em conta que membros do crime organizado estão relacionados com os negócios do país, tanto na política como nas autoridades públicas, nas campanhas de eleições ou ainda legisladores, fazendo parte de todas as empresas legítimas e ilegítimas. Muitas organizações de criminalidade organizada têm vindo a desenvolver-se graças às influências de adquiriram com o Estado. A corrupção dos funcionários públicos e dos membros do Estado levam a efeitos socialmente nocivos quanto à legitimidade dos cargos políticos e da integridade das instituições públicas que constituem o alicerce da sociedade Taiwanesa (Chin, 2003).

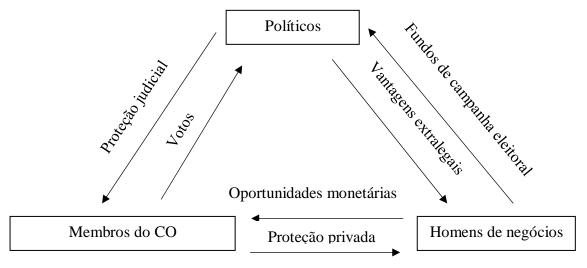


Figura 1. Nexo relacional entre os membros do CO, políticos e os homens de negócios (Chin, 2003).

Com o fortalecimento do nexo relacional entre o mundo superior e o submundo, os membros deste último atribuem-se imagens de homens de negócios para esconderem as atividades criminais por detrás realizadas por eles, enquanto alguns membros do CO exprimem o desejo de estabelecer relações com políticos e agentes de autoridade para beneficiarem, posteriormente, de proteção tanto legal como estatal. A integração deste mundo paralelo à sociedade conduz a uma confusão social em que 'políticos agem e falam como *gangsters*, e *gangsters* agem e falam como políticos' (Chin, 2003).

Itália é conhecida pelas suas organizações criminais de larga escala, como a Siciliana, *Cosa Nostra*, que está entre as maiores organizações de crime organizado do mundo, a *'Ndrangheta*, a 'sociedade dos homens de honra' da Calábria, e a *Camorra*, constituída, contrariamente às antecedentes, por diversos grupos criminosos independentes, concebidos por caraterísticas divergentes e perpetuando diferentes *modus operandi* e pelas atividades criminosas que realizam influenciando a economia e a política local. As máfias italianas são consideradas empresas familiares de estrutura hierárquica bem definida. Estas reivindicam exercer um poder político nas suas cidades respetivas, infiltrando-se em instituições governamentais nas quais obtêm uma imunidade quase total de figuras políticas nacionais (Paoli, 2014).

iii. A corrupção em Portugal

Ao longo dos últimos anos, a corrupção em Portugal tem suscitado uma severa preocupação relativamente ao modo como a sua evolução é perspetivada. De modo similar, também as consequências quanto à eficácia das medidas de combate e prevenção e das funcionalidades de justiça devido ao envolvimento de figuras políticas e do mundo de negócios são problematizadas (Maia, 2015). Segundo Sousa (2016), a

corrupção põe em causa a essência da democracia e os valores inculcados nela, valores estes de igualdade, imparcialidade, transparência ou ainda de integridade.

Portugal encontra-se em 30° lugar, classificação esta que indica a posição de um país em relação a outros que constam do índice de perceção sobre a corrupção, e no ponto 64 sendo que o ponto 0 denomina-se como 'altamente corrupto' e 100 'muito limpo', indicando, assim, o nível percebido de corrupção do setor público (Transparency International, 2018). Sousa (2016) olha com preocupação o facto de Portugal ter sofrido alteração quanto à sua posição no ranking, descendo de 23° lugar no ano de 2000 para o 30° lugar no ano de 2018.

A corrupção em Portugal encontra-se consideravelmente matizada devido às 'cifras negras' e à consequente negligência na investigação do fenómeno no território português (Maia, 2001 *cit in* Maia, 2011). A conceção minimalista dos portugueses quanto ao fenómeno da corrupção causa problemas não só a nível legal, mas também quanto ao funcionamento das instituições políticas e administrativas (Sistema Nacional de Integridade, 2012), sendo que o crime organizado em Portugal, em crescimento, encontra-se maioritariamente ligado aos crimes económico-financeiros (Gonçalves, 2013 *cit in* Coutinho, 2014).

O fenómeno da corrupção pode ser explicado por fatores como o nível de desenvolvimento do país, a qualidade das instituições ou ainda fatores relacionados com a cultura e educação. Nos países desenvolvidos, a corrupção regista índices mais elevados, mas o seu nível de tolerância é igualmente maior devido à diminuta visibilidade do impacto que este crime produz na vida da população (Sousa, 2011 *cit in* Sistema Nacional de Integridade, 2012).

Foram realizados inquéritos de opinião à população portuguesa, cujos resultados estam integrados no *Transparency International*, nomeadamente nos anos de 2002, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2009, com o intuito de obter informações acerca da perceção dos portugueses quanto à corrupção, sendo que os resultados revelaram que as práticas

de corrupção abrangiam, predominantemente, os partidos políticos e a esfera política, e que este fenómeno tenderia a aumentar ao longo do tempo (Maia, 2011).

4. Enquadramento jurídico da corrupção

i. Internacionalmente

No Código Penal francês, podemos encontrar o delito de corrupção divido em dois artigos diferentes, abordando os dois casos distintos de corrupção, a corrupção ativa e a corrupção passiva. O primeiro caso é regulado pelo artigo 433°-1 do CP, "De la corruption passive et du trafic d'influence commis par des personnes exerçant une fonction publique", enquanto o segundo caso está previsto no artigo 432°-11 do CP, "De la corruption active et du trafic d'influence commis par les particuliers". No artigo 434°-9 encontram-se as penas aplicáveis a casos que envolvam a magistratura e quem exerça funções jurídicas e administrativas em caso de corrupção, sendo estas mais severas quanto às penas, "(...)1° Un magistrat, un juré ou toute autre personne siégeant dans une formation juridictionnelle; 2° Un fonctionnaire au greffe d'une juridiction; 3° Un expert nommé, soit par une juridiction, soit par les parties; 4° Une personne chargée par l'autorité judiciaire ou par une juridiction administrative d'une mission de conciliation ou de médiation; 5° Un arbitre exerçant sa mission sous l'empire du droit national sur l'arbitrage" (Godinho, 2011).

Já no Código Penal brasileiro podemos igualmente encontrar a diferença especificada entre os dois tipos de corrupção, sendo a corrupção ativa e passiva apresentadas nos artigos 317° e 331° do CP (Godinho, 2011).

ii. Em Portugal

O ordenamento jurídico da corrupção encontra-se na 'parte especial' do Código Penal, inserido na secção dos crimes contra o Estado, mais especificamente dos crimes cometidos no exercício de funções públicas. A corrupção passiva enquadra-se no artigo

373° do CP, e apresenta-se da seguinte forma, "O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação...". A corrupção ativa, por sua vez, encontra-se prevista no artigo 374° do CP, com a seguinte denominação, "Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no nº1 do artigo 373°..." (Código Penal, 2017). Podemos ainda mencionar o tráfico de influência, previsto no artigo 335° do CP, que apresenta a mesma denominação que o artigo 374° completado por "(...), para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública..." (Código Penal, 2017), e da al. m) do artigo 1° do CPP, que inclui a corrupção e o tráfico de influências (Código de Processo Penal, 2017).

5. O combate à criminalidade organizada e à corrupção

A nível internacional foram criadas várias organizações vocacionadas para fazer face ao fenómeno da corrupção, como o Grupo de Estados Contra a Corrupção (GRECO), a organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

Quanto a Portugal, foram recomendadas medidas em favor a uma sensibilização do setor privado, dos funcionários do Estado e das autoridades judiciárias para garantir uma melhoria quanto à deteção e investigação da corrupção e à melhoria da formação das autoridades competentes e dos recursos especializados para o combate ao crime à corrupção e à apreensão dos produtos resultantes do mesmo. Para além destas medidas, foram igualmente recomendadas medidas quanto à formação dos operadores do sistema de justiça, nomeadamente no que respeita aos responsáveis pela aplicação da lei em neste domínio (Sistema Nacional de Integridade, 2012).

A Convenção das Nações Unidas Contra a Criminalidade Organizada Transnacional, mais conhecida como a Convenção de Palermo, apresenta como principal objetivo "promover a cooperação para prevenir e combater mais eficazmente a criminalidade organizada transnacional". Esta insere a criminalização da participação nas associações criminosas no artigo 5º e o branqueamento de capitais e as medidas para o combate deste mesmo nos artigos 6º e 7º. As medidas implicam a regulamentação e o controlo de instituições financeiras ou outras instituições suscetíveis a recorrer a métodos de branqueamento de capitais de modo a prevenir e detetar este tipo de ocorrências e promover a cooperação internacional. A criminalização da corrupção encontra-se prevista no artigo 8º da Convenção, que contempla as medidas de combate, promovendo a integridade dos funcionários públicos e a prevenção de influências indesejáveis. No artigo 20º estão previstas técnicas especiais de investigação, nas quais estão incluídas a vigilância eletrónica e ações encobertas por parte das autoridades competentes no âmbito do combate à criminalidade organizada.

Dessa Convenção constam também normas de proteção e assistência a testemunhas e vítimas, de modo a favorecer a denúncia e cooperação com as autoridades, a fim de uma aplicação da lei mais eficaz. De igual forma, prevê-se a cooperação entre autoridades de modo a reforçar a eficácia da aplicação da lei no combate às infrações previstas na Convenção. Tais medidas implicam a cooperação dos Estados Partes, a localização e identificação de atividades e pessoas suspeitas, a movimentação de capitais resultantes das práticas de crime, o fornecimento de elementos para posterior análise e investigação, o intercâmbio de informações entre os Estados Partes, a cooperação no combate ao crime organizado transnacional e à sua capacidade de utilização de novas tecnologias.

Foram igualmente adotados protocolos adicionais relativamente à repressão e prevenção do tráfico de pessoas, especialmente de mulheres e crianças contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea e ao fabrico e tráfico de armas e munições. Os protocolos englobam métodos de repressão e combate aos crimes enunciados, à proteção e assistência das vítimas, à sua criminalização e à promoção e desenvolvimento da cooperação internacional.

O Direito Penal tem vindo a desenvolver-se com o aparecimento das novas

tendências criminais como a criminalidade organizada e a sua globalização face ao

avanço das novas tecnologias, permitindo desta forma a sofisticação do crime e a sua

dificuldade que se faz sentir em matéria de prevenção e repressão do mesmo (Barahona,

2018).

Os métodos de combate à corrupção em Portugal desenvolvidos nas últimas três

décadas têm-se revelado ineficazes, constatando-se que a maioria da população

portuguesa (83,8%) acredita nas severas debilidades das medidas de combate à

corrupção e ao crime económico-financeiro (Sousa, 2016). O reduzido número de

denúncias interfere no sucesso da repressão e punição do crime, sendo que a maior parte

dos portugueses não tomam iniciativa no que concerne à apresentação de queixas-crime

por medo das consequências e represálias, e consentem na inconsequência da denúncia

pela falta de aconselhamento e apoio jurídico e de meios necessários (Januário e

Caetano, 2018).

Centrando-se na vertente multidimensional dos crimes em questão, Sousa (2016)

considera que as medidas de combate à corrupção e ao crime organizado devem incidir

mais em programas aplicados internacionalmente e no desenvolvimento da cooperação

internacional a fim de uma globalização de combate ao crime transnacional.

II.

Parte empírica: Proposta de investigação empírica

1. Metodologia

i. Instrumentos

A metodologia de investigação nas Ciências Sociais e Humanas pretende alcançar

uma explicação e compreensão dos fenómenos sociais pelo que tem que ser,

26

simultaneamente, científica pelo seu rigor e apropriada ao estudo em questão (Coutinho, 2014).

É relevante mencionar que uma pesquisa, segundo Júnior e Júnior (2011) citando Gil (1999), apresenta-se como sendo um

"... procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. (...) A pesquisa é desenvolvida mediante o concurso dos conhecimentos disponíveis e a utilização cuidadosa de métoos, técnicas e outros procedimentos científicos (...) ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados".

Considerando que os dados estatísticos oficiais acerca do crime organizado em Portugal têm diminuto poder informativo no que respeita às suas ligações à corrupção, foi considerada a realização de um estudo qualitativo que analisasse as perceções dos profissionais responsáveis pela aplicação da lei com competências nesta matéria. Deste modo, o presente projeto pretende indicar uma proposta de investigação empírica pelo meio da realização de entrevistas a agentes da polícia judiciária.

A técnica de entrevista pode ser conceituada como a formulação de questões do investigador para o investigado as quais terão como objetivo a recolha de dados e informação sob a forma de diálogo assimétrico (Gil, 2008). O método escolhido denotou-se adaptado para a investigação em curso devido à sua adaptabilidade exploratória nas questões propostas ao entrevistado e ao seu teor qualitativo.

Existem três diferentes tipos de entrevistas, a entrevista estruturada, a semiestruturada e a não estruturada (Candeloro e Santos, 2006). Foi escolhida a entrevista semiestruturada para a realização da investigação, sendo que esta se carateriza pelo uso de um roteiro previamente elaborado constituído por questões de cariz básico sobre o objeto de estudo. Deste modo, o roteiro consistiria em perguntas simples, servindo de base, sendo posteriormente colocadas outras perguntas, segundo as respostas dadas pelos entrevistados no decorrer da entrevista (Manzini, 2004).

Consideramos que a opção por uma entrevista de tipo semiestruturado se revela a mais adequada aos nossos objetivos pois, comparativamente, a entrevista estruturada apresenta uma forma demasiado rígida quanto às suas perguntas não permitindo a exploração de perguntas para além das estabelecidas no roteiro e a não estruturada não apresentar um roteiro base no qual o entrevistador se poderia guiar durante a entrevista (Júnior e Júnior, 2011 *cit in* Coutinho, 2014). O facto de o entrevistador possuir um roteiro previamente elaborado com perguntas base permitirá perspetivar acerca de aspetos não contemplados nas perguntas iniciais, mas que se salientam no decorrer da entrevista, havendo margem para se aperfeiçoar o roteiro original e o método de recolha de dados (Tuckman, 2002). A entrevista semiestruturada pareceu-nos, assim, o instrumento de recolha de dados mais adequado em vista o objeto em estudo em questão no presente projeto, possibilitando uma articulação entre as perguntas base do roteiro e as propostas ao longo da entrevista.

A entrevista tem por objetivo a recolha de informação qualitativa sobre o tema desenvolvido no projeto para compreender o fenómeno da corrupção em Portugal e as suas ligações com o crime organizado.

ii. Amostra

A amostra proposta na investigação seriam profissionais da polícia com as devidas competências no que remete à investigação do crime em questão, sendo que no caso português, é atribuída a competência necessária à polícia judiciária segundo o artigo 7 (nº 2, al. j) da Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto – Lei de Organização da Investigação Criminal.

No artigo encontra-se a informação relativamente à matéria de investigação atribuída aos agentes da polícia judiciária, nomeadamente, o tráfico de influência, o peculato e participação económica em negócios e a corrupção, a qual justifica o foco da amostra quanto ao objeto de estudo.

iii. Procedimentos

Numa primeira fase, seria efetuado um primeiro contacto formal com a Direção da Polícia Judiciária. Este contacto teria objetivo o esclarecimento da finalidade das entrevistas propostas, o objetivo da realização das mesmas quanto à entidade escolhida como ao foco principal do estudo. Prestar-se-iam os esclarecimentos necessários, designadamente a garantia da confidencialidade das respostas recolhidas, devidamente incorporada num formulário para recolha do consentimento dos agentes para a realização da entrevista e para a sua gravação em suporte de áudio. No final do primeiro contato, proponha ria-se uma data concreta para a realização da entrevista.

As perguntas integradas no guião deverão ser formuladas usando uma linguagem adequada e acessível. A opção pela gravação em suporte áudio tem em vista facilitar a posterior comparação das respostas recolhidas e a análise das respostas, que de outra forma teria de apoiar-se na memória e/ou nas notas registadas pelo entrevistador no decurso da realização da entrevista. No fim da entrevista, deverá agradecer-se a participação disponibilidade do entrevistado.

As perguntas iniciais do guião deverão abordar aspetos atinentes ao trabalho dos agentes da polícia judiciária em Portugal no que toca à corrupção, questões gerais sobre o crime e as suas eventuais ligações ao crime organizado, perceções sobre a sua amplitude em território nacional e, por fim, os desafios suscitados pelo combate a este crime em Portugal.

2. Resultados

No que respeita aos resultados da investigação, espera-se obter dados relevantes sobre a problemática da corrupção em território nacional e as possíveis ligações a práticas de crime organizado, nomeadamente acerca dos seguintes pontos:

- A escala de implicação dos agentes policiais quanto ao combate a estes crimes;
- Quais são as perceções legais acerca do ordenamento jurídico português;
- Qual a eficiência política e policial para o combate à corrupção;
- Os melhoramentos possíveis para maior eficiência;
- Quais as técnicas e métodos atualmente usados em território nacional;
- Razões pelas quais existem poucos dados acerca da corrupção em Portugal;
- Eventuais ligações ao crime organizado;
- E os obstáculos existentes quanto ao combate à corrupção que ainda permitem este crime de acontecer.

As informações recolhidas servirão para analisar as perceções de cada entrevistado quanto ao objeto de estudo que seve de tema a este projeto. A técnica d entrevista foi ponderada na realização deste projeto para responder aos objetivos iniciais da investigação na qual possibilita a partilha de informação entre o entrevistador e o entrevistado segundo a sua experiência profissional, sendo que cada profissional tem uma perceção individual permitindo ao entrevistador obter opiniões e perceções diversas abrangendo, assim, os dados resultantes da investigação e os conhecimentos recolhidos obtendo as respostas necessárias quanto à corrupção em Portugal.

III. Considerações finais

Após a pesquisa e análise bibliográfica realizada no presente projeto e de toda a informação recolhida, foi possível o desenvolvimento de conhecimentos sobre a especificidade da corrupção em Portugal.

É relevante referir a potencial importância e utilidade dos dados recolhidos nesta investigação para um futuro alargamento dos métodos de combate à corrupção em Portugal. A complexidade do tema e a amplitude internacional que este implica levou à existência de dificuldades durante a realização do presente projeto tanto como a falta de

dados em Portugal, devido à qual foi realizada uma pesquisa extensa de forma a englobar todos os pontos relevantes para o estudo empírico.

Ao longo deste projeto pretendeu-se compreender os fenómenos criminais da corrupção e do crime organizado em Portugal e a sua extensão e cumplicidade internacional, com a qual se pretendeu efetuar uma comparação com certos países mais influentes. A análise do ordenamento jurídico dos dois crimes mencionados, tanto em Portugal como a nível internacional, foi necessário para enquadrar legalmente os crimes, perceber de que forma estes são punidos e as suas limitações.

Denoto o interesse extremo neste tema em questão levado a cabo ao longo do meu percurso académico que impôs diversas questões e que a realização deste projeto me permitiu esclarecer ou pelo menos, problematizar de modo diferente. A escolha do tema ocorreu de forma natural, sendo um tema atual cuja importância é visível pelo debate que se desenvolve, nacional e internacionalmente.

Por fim, este trabalho marca o final do meu percurso académico no contexto da licenciatura em Criminologia, e acredito que o desenvolvimento desta temática noutros ciclos de estudos mais avançados poderá contribuir para um melhor conhecimento desta problemática em Portugal.

Corrupção e criminalidade organizada: o papel do Estado

IV. Referências bibliográficas

Abadinsky, H. (2012). Organized crime. 10th Edition. USA, Wadsworth.

Alves, J. (2016). Dicionário – Crime, Justiça e Sociedade. Lisboa, Edições Sílabo, Lda.

Barahona, M. (2018). *As Dificuldades de Prova nos Crimes de Corrupção: Em especial, a Corrupção Passiva e Ativa e a Delação Premiada*. Dissertação de Mestrado Forense, Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa de Lisboa.

Cabral, P. (2016). *Dicionário – Crime, Justiça e Sociedade*. Lisboa, Edições Sílabo, Lda.

Candeloro, R. e Santos, V. (2006). *Trabalhos acadêmicos: uma orientação para a pesquisa e normas técnicas*. Porto Alegre, AGE Editora.

Código Penal (2017). Coimbra, Almedina.

Código de Processo Penal (2017). Coimbra, Almedina.

Coutinho, C. P. (2014). *Metodologia de Investigação em Ciências Sociais e Humanas: Teoria e Prática*. Coimbra, Edições Almedina, S.A.

Coutinho, S. (2014). O Agente Infiltrado no combate à Criminalidade Organizada: Caracterização do contexto português. Projeto de Graduação em Criminologia, Universidade Fernando Pessoa, Porto.

Cunha, I. F. (2015). Media e padrões da corrupção política: os casos Freeport e face oculta. *Media & Jornalismo*, 14(26), pp. 45-64.

Chin, K. (2003). *Heijin: Organized crime, Business and Politics in Taiwan*. New York, M.E. Sharpe.

Fijnaut, C. J. C. F. e Paoli, L. (2006). Organized Crime and Its Control Policies. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, 14(3), pp. 307-327.

Finckenauer, J. O. (2007). Mafia and Organized Crime. London, Oneword Publications.

Gil, A. C. (2008). *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 6ª Edição. São Paulo, Atlas S.A.

Godinho, T. J. Z. (2011). Contribuições do Direito Internacional ao Combate à Corrupção. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG*, n°58. [Em linha]. Disponível em < https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista >. [Consultado em 28/05/2019].

Gonçalves, A. A. S. (2013). *O crime organizado em Portugal: sua caraterização e ambiguidades*. Dissertação de Mestrado em criminologia. Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

Januário, R. e Caetano, P. (2018). *A Corrupção e o Estado*. Noiron, Edições Vieira da Silva.

José, M. J. (2010). A infiltração policial como meio de investigação de provas nos delitos relacionados à criminalidade organizada. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Júnior, Á. & Júnior, N. F. (2011). A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos. Evidência. Araxá, V. 7, N° 7, p. 237-250.

Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto [Em linha] Disponível em < http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei-busca_assunto_diploma.php?buscajur=corrup%E7%E3
o&artigo_id=&pagina=1&ficha=1&nid=1021&tabela=leis&diplomas=&artigos=&so_miolo= > [Consultado em 25/07/2019].

Maia, A. J. (2011). O discurso social sobre o problema da corrupção em Portugal. *Observatório de Economia e Gestão de Fraude*. [Em linha]. Disponível em < https://www.gestaodefraude.eu/ >. [Consultado em 27/05/2019].

Maia, A. J. (2015). A corrupção em Portugal – abordagens distintas de um mesmo objeto. *Media & Jornalismo*, 14(26), pp. 65-76.

Manzini, E. J. (2004). Entrevista semiestruturada: análise de objetivos e de roteiros. *In: II Seminário Internacional De Pesquisa E Estudos Qualitativos: A pesquisa qualitativa em debate*. Bauru.

Ministério Público. [Em linha]. Disponível em < http://www.ministeriopublico.pt/ >. [Consultado em 02/04/2019].

Observatório de Economia e Gestão de Fraude. (2012). *Sistema Nacional de Integridade*. Porto, OBEGEF.

Paoli, L e Beken, T. V. (2014). Organized crime: A contested concept. *In:* Paoli, L. (Ed). *The Oxford Handook of Organized Crime*. New York, Oxford University Press, pp. 13-31.

Paoli, L. (2014). The Italian Mafia. *In:* Paoli, L. (Ed). *The Oxford Handbook of Organized Crime*. New York, Oxford University Press, pp. 121-122.

Santos, B., Marques, M. e Pedroso, J. (1995). Os tribunais nas sociedades contemporâneas. *Centro de Estudos Sociais*, nº65. Coimbra.

Schilling, F. (2001). Corrupção, crime organizado e democracia. *Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, nº36. São Paulo.

Sousa, L. (2016). Corrupção. Lisboa, FFMS.

Transparency International. [Em linha]. Disponível em < <u>www.transparency.org</u> >. [Consultado em 25/05/2019].

Tuckman, B. (2002). Manual de investigação em educação – como conceber e realizar o processo de investigação em educação. (2ª Ed.), Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian.

Utrata, A., Schiciano, C. e Becker, J. (2014). Russian Organized Crime. *Stanford Model United Nations Conference*. [Em linha]. Disponível em < http://smunc.stanford.edu/ >. [Consultado em 04/04/2019].